



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“FIXA A JORNADA DE TRABALHO
DOS PROFISSIONAIS
ASSISTENTES SOCIAIS DESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos profissionais das categorias funcionais de Assistentes Sociais do quadro de Servidores do Município de Rio Crespo-RO., fica estabelecida em 30 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal de nº 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 07 de janeiro de 2021.

EVANDRO EPITANIO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N° 005/2020, de 07 de janeiro de 2021.

Senhores Nobres Vereadores,

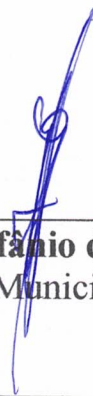
Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais das categorias funcionais de Assistentes Sociais do quadro de Servidores do Município de Rio Crespo.

Mencionada proposição tem por objetivo adequar a jornada de trabalho desta função, aos ditamos da Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, que estabeleceu a carga horária de 30 horas semanais a estes profissionais.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência** a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 07 de janeiro de 2021.



Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal